Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 03/05/2018
Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 03/04/2018
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 03/04/2018
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

A SANÇÃO
Em 09/07/2018
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 26/06/2018
Presidente da C.M. Iga.

Projeto de Lei nº 3.067/2018

EMENTA: Determina que crianças matriculadas nas Creches e Escolas Municipais devam fazer, no mínimo, um exame de otorrinolaringologia por ano.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de todas as crianças que estão devidamente matriculas nas escolas e nas creches municipais fazerem, no mínimo, um exame de otorrinolaringologia por ano.

§ 1º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O exame de otorrinolaringologia que trata o *caput* deste artigo é facultativo para crianças das creches que não possuem quatro anos de idade.

§ 3º - O exame será anual, devendo ocorrer durante o primeiro trimestre do ano letivo.

Art. 2º - O exame será promovido pela Secretaria de Saúde Municipal por meio do quadro efetivo de profissionais de saúde do município ou através de parcerias, ficando responsável pela divulgação, organização e disponibilização de materiais necessários para realização do procedimento.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará sobre os profissionais que realizarão os exames.

Art. 3º - Quando o exame de otorrinolaringologia acusar alguma deficiência ou anormalidade, as direções das creches e escolas deverão remeter aos pais, solicitando-lhes o encaminhamento para realização de exames e procedimentos mais especializados.

Art. 4º - A direção da escola ou creche incentivará e fiscalizará os encaminhamentos dos exames e sua correção.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá facilitar às crianças que tiverem alguma anormalidade ou deficiência detectada pelo exame de otorrinolaringologia, os tratamentos necessários à sua devida correção.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da câmara Municipal de Igarassu, 02 de abril de 2018.

NAATE GOMES DOS SANTOS
Vereador